



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

### RESOLUÇÃO N.º 05 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 26 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Muriaé (MG).*

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:

**CONSIDERANDO** a Reunião realizada no dia 26 de março de 2020, com a presença das autoridades representantes dos Poderes constituídos, médicos especialistas e representantes dos mais diversos segmentos da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS -, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19– Comitê Extraordinário COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 47.891, de 20 de Março de 2020, que reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**CONSIDERANDO** as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020; e

**CONSIDERANDO** a notificação realizada pela Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Muriaé, reivindicando que o Comitê Extraordinário COVID-19 de Muriaé cumpra a Resolução 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, publicada em 22 de março de 2019.

**CONSIDERANDO** a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Muriaé no sentido de se adotar, como alternativa às medidas restritivas constantes da Resolução N.º 02, o funcionamento do comércio local com redução no horário de expediente, a fim de se minimizar a circulação de pessoas na cidade;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Muriaé no sentido de que seja realizada a reavaliação semanal de eventual autorização de abertura do comércio local.

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Esta resolução dispõe sobre a adoção de medidas adicionais para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º.** Sem prejuízo das demais medidas estabelecidas nas Resoluções n.º 01, 02, 03 e 04 do Comitê Extraordinário COVID-19, ficam definidas como ações adicionais de prevenção e contingenciamento do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas enquanto perdurar a Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 9.569, de 16 de março de 2020:



## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ

I – Determina-se, a partir do dia 30 de março de 2020, a reabertura gradativa e controlada dos seguintes estabelecimentos comerciais, considerando a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais:

- a) Clínicas estéticas;
- b) Salões de beleza e barbearias;
- c) Comércio varejista.

§1º. A medida autorizativa temporária de que trata o inciso I deste artigo poderá ser reavaliada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 municipal a qualquer tempo.

§2º. O funcionamento dos estabelecimentos descritos no inciso I fica restrito, exclusivamente, ao horário compreendido entre 12h00min e 18h00min.

§3º. A reabertura dos estabelecimentos descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso I se dará, exclusivamente, para atendimento individualizado, mediante agendamento de horário, vedada qualquer aglomeração de clientes no âmbito do estabelecimento.

§4º. Determina-se que o acesso aos estabelecimentos comerciais descritos no inciso I deste artigo seja controlado através da adoção de medidas de restrição e controle de público, devendo o responsável legal por cada estabelecimento designar um colaborador responsável por assegurar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas que aguardam atendimento em filas, a fim de se evitar o intenso fluxo interno que propicie a aglomeração de pessoas.

§5º. Determina-se que os estabelecimentos autorizados a operarem no Município de Muriaé, como condição de funcionamento, forneçam aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual – EPI – indicados em ato próprio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e, na porta de acesso ao estabelecimento, disponibilizem aos clientes produtos indispensáveis à realização de higiene pessoal.

§6º. Os estabelecimentos que não observarem o disposto neste artigo estarão sujeitos à suspensão do respectivo alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Resolução.

**Art. 3º.** Recomenda-se a manutenção do isolamento social para as pessoas que compõem o grupo de risco, a saber, pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, imunossuprimidas ou portadoras de doenças preexistentes crônicas ou graves.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do Art. 2º da Resolução n.º 02 do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as demais deliberações constantes nas Resoluções n.º 01, 02, 03 e 04 do Comitê Extraordinário COVID-19.



## **ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

**Art. 6º.** O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução poderá configurar crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativa e penais cabíveis.

**Art. 7º.** O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações.

**Art. 8º.** As medidas dispostas nesta resolução poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de março de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19  
Prefeito Municipal de Muriaé